



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES DE ÓDIO, TORTURA E OUTRAS VIOLAÇÕES CONTRA OS
DIREITOS HUMANOS - SERCOT/CGDH/DICOR/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34549017/2024-SERCOT/CGDH/DICOR/PF

Processo nº 08200.009651/2024-04

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o senhor **Fernando Antônio Oliveira Sodré**, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSOR** da disciplina **A Polícia Federal e o enfrentamento ao racismo do CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES POLÍCIA ANTIRRACISTA**, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo **SEI nº 08204.000043/2024-96**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência
- 1.2. Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:
- "Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.
- § 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.
- § 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."
- 2.2. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 2.3. Considerando que o Senhor **Fernando Antônio Oliveira Sodré** conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividade como Delegado de Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, sendo o atual Chefe da Polícia Civil do Rio Grande do Sul.
- 2.4. Considerando que o profissional possui vasta experiência como professor, atuando em universidades e faculdades no estado do Rio Grande do Sul, além de lecionar na Escola de Magistratura Federal do Rio Grande do Sul e a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul.

2.5. Considerando que o profissional está cursando Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul com a tese A SELETIVIDADE PENAL RACIALMENTE ESTRUTURADA E O CONDICIONAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: uma análise a partir das agências policiais do Rio Grande do Sul.

2.6. Considerando sua participação em curso promovido pela DIREN-ANP/PF em 2023 para ministrar a palestra "Racismo estrutural" no **Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública**.

2.7. Considerando a temática sensível acerca da sensibilização acerca de atitudes racistas por parte dos operadores de segurança pública e meios de enfrentamento do racismo.

2.8. JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **Fernando Antônio Oliveira Sodré**, para atuar como **PROFESSOR** do **CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES POLÍCIA ANTIRRACISTA**, com fundamento no no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como PROFESSOR da disciplina **A Polícia Federal e o enfrentamento ao racismo**.

4. LOCAL E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2024, em Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA em cumprimento ao disposto no art. 76-A da lei 8.112/90 e parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 11.069/2022, e Instrução Normativa nº 262/2023, será pago o valor total estimado de R\$2.142,84 (dois mil cento e quarenta e dois reais reais e oitenta e quatro centavos) pelas 12h/aulas, considerando o grau de Mestre do professor contratado.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIRENANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP.
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor.
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP).
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH).
7. Avaliação dos alunos.
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal.
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência.
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger).
11. Curriculum vitae (lates).
12. Domínio de conteúdo.
13. Domínio didático-pedagógico.
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada.
15. Experiência como professor em outras instituições.
16. Experiência profissional na área.
17. Experiência profissional (competência laboral).
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma lattes), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 10.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3. Multa:
- 11.4. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.5. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.6. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- 11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.9. Desligamento do curso.
- 11.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

- 11.13. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 28 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUAN VITOR MIRANDA DA COSTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34549017&crc=3B8A1B91.
Código verificador: **34549017** e Código CRC: **3B8A1B91**.